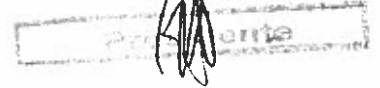




1340, 22/08/2023 - 09h28



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

Obriga as Empresas Concessionárias e Permissionárias de Transporte Público Municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus e Lotação sejam realizados por meio de Pix no Município de Belém e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Estatuí e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Empresas Concessionárias e Permissionárias de Transporte Público Municipal, obrigadas a disponibilizarem meios para que o pagamento da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus e Lotação sejam realizados por meio de Pix.

Parágrafo Único: A forma de pagamento referida no **Caput** deste **Artigo**, deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do Sistema Operacional disponível no **Smartphone** e da Instituição Financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

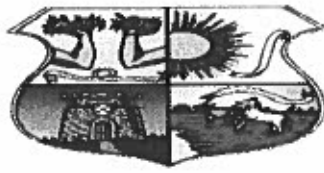
Art. 2º- Fica vedado o acréscimo de qualquer **Taxa** ao pagamento referido no **Artigo 1º** desta **Lei**.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta **Lei**, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na Data da sua Publicação.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 22 dias do mês de Agosto de 2023.


PABLO FARAH
Vereador



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

JUSTIFICATIVA

Este **Projeto de Lei** tem como escopo determinar às Empresas Concessionárias e Permissionárias de Transporte Público Municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da Tarifa do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus e Lotação sejam realizados por meio de **Pix**.

A presente iniciativa é de extrema relevância e pode trazer inúmeros benefícios para a população, tendo em vista que o **Pix** tem se popularizado cada vez mais por sua praticidade e rapidez. Com ele, as transferências são realizadas em tempo real, sem a necessidade de informar dados bancários, como Agência e Conta.

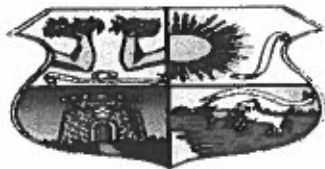
Ao aplicar o uso do **Pix** no Transporte Público, as Empresas Concessionárias e Permissionárias poderão proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a Tarifa.

A Proposição também pode ser benéfica para as próprias empresas, já que o uso do **Pix** pode reduzir o custo operacional das empresas com a gestão de dinheiro em espécie e aumentar a segurança na realização de transações financeiras.

É importante ressaltar que as empresas Concessionárias e Permissionárias devem disponibilizar a opção do **Pix** com garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da Instituição Financeira utilizada.

Dessa forma o **Projeto** visa contribuir na modernização do pagamento dos usuários de Transporte Público, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste Setor, reduzindo a circulação de dinheiro em espécie a longo prazo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

Ressalte-se, por oportuno, que essa medida já é aplicada em algumas Capitais do País, como São Paulo e Salvador. Da mesma forma, medida semelhante é aplicada aos Pedágios em Santa Catarina, sem majoração da tarifa.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah**

No aspecto Jurídico Formal, excluindo-se as avaliações relativas ao juízo de oportunidade e de conveniência, constata-se que a regulamentação versa sobre assuntos de interesse local, cuja competência para disciplinar é Municipal. Neste sentido, merece menção o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal que está assim redigido:

Art. 30, Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Em análise ao Arcabouço Legal que trata da matéria acerca do Transporte público, constata-se primeiramente que a Constituição Federal elenca o transporte como Direito Social no seu Art. 6º. Além disso, no Inciso V do Art. 30, menciona que o Município tem competência para organizar e prestar os serviços públicos relacionados ao Transporte Coletivo. Vejamos:

Artigo 30. Compete aos Municípios:

V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de Transporte Coletivo, que tem caráter essencial;

Conforme demonstrado acima, resta evidente que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

“Salão, Plenário Lameira Bittencourt”, ao 22 dias do mês de Agosto de 2023.


PABLO FARAH
Vereador